

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, estabelecido à Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Irone Duarte**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PLACA MBA9G62, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DOS VEÍCULOS ÔNIBUS PLACA RDT0F05 E ÔNIBUS PLACA MHK7F98, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que tenha por objeto que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

A aquisição de peças se fez necessária, para realizar a manutenção do veículo, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do mesmo, para que estejam sempre em bom funcionamento e possam realizar os serviços que são executados pela Secretaria de Obras, bem como dos veículos da Secretaria de Educação e Cultura para que possam realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino com segurança.

2.1.OBJETIVO

A manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Educação E Cultura, é fundamental para garantir a continuação dos serviços executados pela secretaria, bem como garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a segurança dos servidores que utilizam o

mesmo.

2.2.RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a realização de somente um orçamento devido a necessidade de realizar a manutenção do veículo que teve problema, sendo o fornecedor escolhido dentre as oficinas existentes no município, e pelo fornecedor já ter prestado serviços ao município com excelente qualidade.

3. CONTRATADA:

MAQPARTS PEÇAS LTDA, com CNPJ nº. 17.537.631/0001-47, com sede na Rua Matias Gil Sens, nº. 20, Centro, Ituporanga – SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento das peças será imediato após autorização. A fiscalização ficará a critério do servidor, Thomas Krause.

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 7.310,00 (sete mil e trezentos e dez reais)** conforme proposta de valor anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
1	SEMI EIXO	1	UN	1.800,00	1.800,00
2	ENGRENAGEM SOLAR	1	UN	1.430,00	1.430,00
3	PLACA DE TRAVAMENTO	1	UN	1.230,00	1.230,00
4	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	2	UN	265,00	530,00
5	TAMBOR DO FREIO	2	UN	1.045,00	2090,00
6	RETENTOR	2	UN	115,00	230,00
TOTAL				7.310,00	

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais e serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de

verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Petrolândia, 10 de julho de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal